



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 079**

Altera Taxas de Eletricidade.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Ficam estabelecidas as novas taxas , conforme tabela abaixo, remuneratórias de serviços urbanos:

Luz com direito a 30kw, mínimo.....	NCR\$2,00
Fornecimento a “forfait”, mínimo.....	NCR\$3,00
Aluguel de medidor.....	NCR\$1,00
Excedente por kw.....	NCR\$0,06
Força-motor de capacidade até 30 HP, com direito a 200 kw, mínimo.....	NCR\$3,00
Motor de capacidade a 4 a 5, com direito a 300 kw, mínimo.....	NCR\$3,30
Motor de mais de 5 HP, até 10 HP, com direito a 70 kw pó HP...	NCR\$0,50
Motor de mais de 10 HP, com direito a 70 kw, por HP .....	NCR\$0,40
Excedente por kw.....	NCR\$0,06
Aluguel de Transformador, por HP.....	NCR\$0,12

**Art.2º**- O Pagamento das taxas remuneratórias, referidas no artigo anterior deverão ser efetuadas até dia 30 do mês seguinte.

**Art.3º**- Fica estipulada a multa de 20% para os contribuintes da taxas de luz, que não pagarem até dia 30, conforme artigo 2º, até 30 dias após este vencimento.

**Art.4º**- O Prefeito fica autorizado a desligar a energia elétrica daqueles que deixarem de cumprir os artigos anteriores e para realigação, deverão os mesmos estarem quites com a fazenda Municipal e dispostos a atender os avisos, de acordo com as exigências do Poder Executivo Municipal.

**Art.5º**- Fica obrigatório a existência de medidor, em perfeito funcionamento, que será de exigência vistoria da Prefeitura, antes das ligações, realigações e sempre que julgar conveniente e a partir de 1º de janeiro de 1970, os que não estiverem legalizados, de conformidade com este artigo, serão obrigados, digo, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

Fornecimento a “forfait”, mínimo.....	NCR\$3,00
---------------------------------------	-----------



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

Ferro elétrico.....	NCR\$2,00
Geladeira.....	NCR\$3,00
Radio.....	NCR\$1,00
Televisão.....	NCR\$1,00
Chuveiro.....	NCR\$1,50
Bulidor.....	NCR\$0,50
Enceradeira.....	NCR\$1,00
Liquidificador.....	NCR\$1,00
Outros aparelhos.....	NCR\$2,00

1º- Será cobrado o Imposto único, de acordo com as exigências Federais, que será recolhido no Posto da Receita Federal de Itapeçerica Minas Gerais.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, em 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 03 de dezembro de 1969.

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.